



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 114/2022

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A
EMPRESA CESAR ALVES DOMINGOS 04040133927.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com a Secretária de Educação Sra. Clarice de Fátima Fragoso, inscrita no CPF sob nº 563.771.859-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **CESAR ALVES DOMINGOS 04040133927**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.972.008/0001-10, Inscrição Municipal nº 25551 estabelecida à Rua Estrada Poço Frio para Campo Novo, s/nº, no Bairro Campo Novo em Piên/PR, CEP 83860-000, fone: 41 99854-9624, representado neste ato pelo Sr. César Alves Domingos, portador do RG nº 8321568-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 040.401.339-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 078/2022 devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar em veículo tipo "Van com capacidade mínima de 12 lugares, com monitor, em atendimento aos alunos de ensino da zona rural do Município de Piên/PR matriculados na rede municipal e estadual de ensino, durante 200 dias letivos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.**

ITEM	LINHA	KM/DIA	KM/ANO	DIAS LETIVOS	VALOR /KM	VALOR TOTAL
2	Prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo "Van com capacidade mínima de 12 lugares", incluindo o serviço de monitor, para os alunos da rede municipal e estadual de ensino da zona rural do Município de	92 km/dia	18.400	200	R\$ 4,00	R\$ 73.600,00



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Piên/PR, linha Novo/Lageado.	Campo				
---------------------------------	-------	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: O Serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Equiplano Compras.

Parágrafo Segundo: O valor do presente contrato correspondente ao preço obtido através de prévia cotação totalizando R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência e suas documentações complementares, anexos a este Contrato e devidamente assinado pela parte CONTRATANTE, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato e a assinatura da CONTRATADA, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** a assumir todas as exigências presentes nos termos retro mencionados.

Parágrafo Quarto: Ao assinar a presente contratação o **CONTRATADO** atesta conformidade com a cessão de direitos sobre o item objeto deste Pregão ao **Órgão Contratante**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser prestados conforme roteiro estabelecido pela secretaria de educação.

Parágrafo Primeiro: DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS:

Item 01

- a) veículo tipo Van
- b) capacidade para no mínimo 12 passageiros sentados;
- c) cinto de segurança em número igual à lotação;
- d) com assento em perfeitas condições, extintor de incêndio, saídas de emergências e todos os componentes de segurança;
- e) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- f) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

Conforme art. 136 Código de trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo: DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO:

Os veículos deverão apresentar estado de conservação bom, compreendendo: pneus novos ou semi-novos, lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

Parágrafo Terceiro: DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEÍCULO:

- O veículo que será utilizado na prestação do serviço deverá ser identificado e estar com a documentação



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

regular, com impostos e taxas pagas.

- Apresentar certificado de vistoria do Detran.
- Apresentar documento de propriedade do veículo em nome da empresa/sócio/representante legal.

Parágrafo Quarto: DAS NORMAS PARA CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:

a) RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS

O motorista designado pela contratada para conduzir os veículos do transporte escolar, deverá atender os seguintes requisitos:

- Possuir idade superior a 21 anos;
- Possuir documento de Registro Geral (Identidade), Carteira Nacional de Habilitação e CPF válidos;
- Estar habilitado na categoria "D";
- Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo distribuidor judicial da comarca de residência.
- Apresentar certificado de conclusão do curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, ou respectiva renovação, conforme previsto em lei;

b) RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO

Quanto às relações que estabelece em seu trabalho, o condutor tem como responsabilidades:

- Fornecer dados cadastrais atualizados para o município;
- Seguir orientações do gestor do transporte escolar do município;
- Não ingerir bebida alcoólica durante o expediente de trabalho;
- Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;
- Apresentar-se adequadamente trajado durante o horário de trabalho;
- Conhecer e observar as disposições contidas na legislação (federal, estadual e municipal) referente ao transporte escolar;
- Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos mediante qualificação;
- Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar;
- Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas à segurança dos alunos;
- Comunicar ao gestor do transporte escolar os eventuais casos de bullying, vandalismo e outras situações que porventura ocorram durante o transporte escolar;
- Permanecer no veículo durante todo o trajeto de transporte dos estudantes;
- Estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quanto a situações como algazarra, comportamentos inseguros etc.;
- Relacionar-se educadamente com os passageiros;
- Informar as instituições de ensino eventuais problemas ocorridos;
- Evitar usar o telefone celular enquanto dirige;
- Renunciar a qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- Portar crachá que identifique seu nome e a empresa para a qual trabalha.

Parágrafo Quinto: DAS NORMAS PARA MONITOR ESCOLAR:

a) RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS

O monitor designado pela contratada para monitorar os escolares, deverá atender os seguintes requisitos:

A empresa contratada deverá disponibilizar de pessoal capacitado com curso de monitor;

A pessoa a ser contratada para monitorar os alunos da linha deverá comparecer ao ponto e no horário indicado de saída, acompanhando e auxiliando os alunos, bem como zelando pela segurança dos mesmos.

- O monitor deverá possuir idade superior a 18 anos;
- Trajar-se adequadamente para o exercício da função, comparecendo ao serviço uniformizado, ou ao menos com um colete identificando-o como monitor;

Entre as atribuições do monitor escolar, incumbe à estes:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque na unidade escolar no final do expediente escolar até o desembarque nos pontos próprios;
- Identificar a instituição de ensino dos alunos e deixá-los dentro do local;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- Organizar filas, para embarque e desembarque;
- Acomodar os alunos nos assentos;
- Fiscalizar durante o trajeto, para que os mesmos permaneçam sentados, sem membros para fora da janela;
- Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados;
- Prestar informações, relativas aos alunos, aos pais e/ou responsáveis, quando solicitados, ou sempre que observar comportamento inadequado por parte destes;
- Vedar o embarque e desembarque de alunos no meio da rua, efetuando-os pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo;
- Ter responsabilidades com horários e trabalho;
- Desempenhar com eficiência sua função;
- Não criar vínculo com os alunos da linha em que estiver atuando como monitor;
- Estar atento às ocorrências dentro do veículo;
- Permanecer sempre no interior do veículo, maior tempo possível nos fundos, para instruções aos alunos, caso haja necessidade;
- Receber instruções de como proceder, através da Secretaria Municipal de Educação, no início do ano letivo e sempre que for solicitado.
- Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo distribuidor judicial competente da comarca de residência.

Parágrafo Sexto: PERTINENTES AOS PONTOS DE PARADA

- Vedar o embarque e desembarque de alunos no meio da rua, efetuando-os pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo;
- Determinar que o embarque e desembarque somente deverá ser feito nos pontos predeterminados pelo município, obedecendo os critérios estabelecidos nestas normas;
- Vedar o desvio das rotas de transporte escolar para atendimento a outras demandas que não aquelas estritamente relacionadas ao embarque/desembarque de alunos.

Parágrafo Sétimo: RELATIVOS AOS CUIDADOS COM O COVID19

- Garantir o reforço na higiene para que o transporte escolar seja feita de maneira consciente e responsável.
- Para evitar os riscos de contágio, é necessário seguir os Protocolos de Higiene recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde) e demais entidades que regulamentam as medidas de prevenção e combate a disseminação do novo coronavírus. Para maior eficácia no controle, deverá ser disponibilizando álcool gel 70% para uso dos alunos, ficando sob a responsabilidade dos monitores a distribuição desse desinfetante na higienização das mãos de todos os alunos.

As medidas preventivas que deverão ser tomadas são:

- Higienização constante das mãos do condutor e monitor, com álcool gel 70%;
- Fica proibida a ingestão de alimentos e bebidas dentro dos veículos;
- No veículo, fazer a desinfecção e higienização das superfícies comumente mais tocadas pelos estudantes, em cada término de linha, por turno;
- Propiciar boa ventilação no interior do veículo;
- Manter as janelas abertas o maior tempo possível para que haja maior circulação de ar, alertando sempre para que os estudantes não coloquem a cabeça para fora do veículo;
- O monitor deverá orientar os alunos a manterem as mochilas sob seus cuidados durante todo o percurso;

Parágrafo Oitavo: CONDIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- a) A Prestação de serviços deverá seguir o calendário escolar de acordo os dias letivos mensais pré-definidos anteriormente;
- b) O serviço deverá ser realizado respeitando-se rigorosamente os itinerários e horários das linhas, conforme estabelecido pela secretaria solicitante;
- c) Qualquer acréscimo ou supressão de quilometragem de cada linha será feito justificadamente e regulamentada por aditamento contratual;
- d) Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Educação, que poderá solicitar substituição de condutor, monitor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público;
- e) Qualquer reclamação ou informação dirigida à Contratada por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilização da Contratada;
- f) A Contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito;
- g) Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, e indenizações decorrentes de sinistros, correrão à conta da contratada isentando integralmente o Município de Piên – PR;
- h) O total de quilometragem está estabelecido pelo calendário escolar, ou seja, 200 (duzentos) dias letivos, devendo somente pagar pelo serviço efetivamente prestado.
- i) A contratada terá sua frota de veículos e respectivos condutores cadastrados junto à Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar, a qual realizará fiscalização semestral dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como de todas as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, relativo aos veículos e condutores, notificando eventuais irregularidades e estabelecendo prazo para correção;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: Os valores devidos serão quitados mensalmente, em até 30 dias do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas neste Edital, bem como a Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP.

Parágrafo Primeiro: O preço unitário dos serviços poderá ser reajustado após a vigência de 12 (doze) meses e será corrigido monetariamente pelo INPC, mediante requerimento expresso da contratada.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

Parágrafo Quarto: Fica ajustado o valor estimado do presente contrato em R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais).

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8.666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

Cláusula Quarta: O preço do contrato não sofrerá nenhum tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

Parágrafo Primeiro: O contratado, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILÍBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 20 (vinte) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

Parágrafo Segundo: O Equilíbrio econômico não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O prazo de execução e vigência inicia-se com a assinatura do presente contrato, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses no total.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotações: 08.001.12.361.0009.2019.3.3.90.33.00.00/ 08.001.12.361.0009.2019.3.3.90.39.00.00/

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: Fica dispensada a garantia, pois a objeto será fiscalizado mensalmente para que a elaboração e execução do mesmo ocorra na forma deste contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a seguir o disposto no Edital de Licitação – bem como todo o disposto no Contrato.
- b) Executar os serviços conforme previsto no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- c) Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- f) Fornecer todos os dados necessários ao fiscal do contrato, para o controle e fiscalização do cumprimento do presente contrato;
- g) Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação prevista neste edital;
- j) Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando integralmente o Município de Piên – PR;
- l) Executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;
- m) Deverá proceder a substituição de veículo quando houver essa necessidade, mas somente após concordância formal do Município, com a vistoria prévia;
- n) Deverá adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentais que se verificarem;
- o) Deverá responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do Artigo 136,II da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB);
- p) Deverá zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda a documentação sempre em ordem;
- q) Deverá promover a devida manutenção de seus veículos durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças, necessária para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso, providenciar veículo de reserva;
- r) Deverá manter veículos de reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados;
- s) Deverá permitir o livre acesso ao encarregado da fiscalização da CONTRATANTE, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessários sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade na execução dos serviços;
- t) Deverá fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- u) Deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- v) Deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares para os condutores de veículos;
- w) Deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste Contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade e cortesia na sua prestação, devendo manter os veículos em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste Contrato;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- x) Deverá tratar com respeito e urbanidade os escolares, o agente de fiscalização do CONTRATANTE e outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- y) Deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- z) Deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- aa) Deverá responsabilizar-se por realizar apenas e tão somente o transporte de escolares, conforme orientação da Secretaria da Educação;
- bb) A contratada fica proibida de transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, ou outros pertences de pessoas que não façam parte do corpo discente (alunos), uma vez que o transporte escolar é exclusivo para alunos, nos termos do artigo 208, inciso VII e artigo 212, ambos da Constituição Federal, do artigo 11, inciso VI e artigo 70, inciso VIII, ambos da Lei nº 9.394/96, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- cc) Deverá afixar em local visível no veículo, cartaz ou adesivo, contendo a proibição descrita no item anterior;
- dd) Deverá manter o monitor escolar em todas as linhas, nos trajetos de ida/volta;
- ee) Deverá manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dos dias letivos previstos no calendário escolar;
- ff) Deverá cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos passageiros transportados;
- gg) Deverá não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários predeterminados pelo CONTRATANTE, isentando o Município de qualquer custo excedente;
- hh) Deverá oferecer adaptação necessária para deficientes, quando no itinerário/roteiro for constatada a presença dos mesmos.

Constituem obrigações da Contratada com os profissionais:

- a) Todos os serviços acima mencionados serão prestados por profissionais da Contratada tecnicamente habilitados, ficando esta a única e exclusiva responsável pelo pagamento de seus salários e pelas obrigações legais de qualquer natureza que incidirem sobre os mesmos, notadamente, àquelas referentes às Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade do CONTRATANTE sobre referida matéria.
- b) É responsabilidade da CONTRATADA fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução dos serviços, bem como cobrar destes a utilização dos mesmos.
- d) Fica também a CONTRATADA obrigada a cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às dependências da secretaria solicitante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- e) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- f) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada e proposto as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- g) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- i) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- j) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;
- k) Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação, podendo suspendê-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- l) Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste Contrato;
- m) Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- n) Solicitar os serviços conforme o calendário escolar pré-definido anteriormente;
- o) Orientar a CONTRATADA quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- p) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes de Contrato;
- q) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações, as quais deverão, em até 03 dias, comunicar as providências tomadas;
- r) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, cominando a rescisão à multa descrita na cláusula nona, II, c deste contrato.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 78/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Terceira: A fiscalização da execução do objeto do contrato será realizada pela Secretaria de Educação, através do servidor indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento dos serviços e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Educação	Ivan Bueno Franco

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 29 de julho de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito
CONTRATANTE

CESAR ALVES DOMINGOS 04040133927

CONTRATADO

CALEBE FRANÇA COSTA

Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

Clarice de Fatima Fragoso

Secretária de Educação
Decreto nº 07/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivan Bueno Franco

Assinatura: _____

Nome: Nathalia Aoana Melenek

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Piên - 2022
Classificação por Fornecedor
Pregão 78/2022

Equiplano

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 30936-2 CESAR ALVES DOMINGOS 04040133927 Email: CONTATO@DREVEKCONTABIL.COM.BR CNPJ: 46.972.008/0001-10 Telefone: Status: Classificado								73.600,00	
Lote 002 - Lote 002								73.600,00	
001	24639 Prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo " Van com capacidade mínima de 12 lugares" , incluindo o serviço de monitor , para os alunos da rede municipal e estadual de ensino da zona rural do Município de Piên/PR, linha Campo Novo/Lageado.	KM	18.400,00	Classificado			4,00	73.600,00	*
VALOR TOTAL :							73.600,00		

